

LEI Nº 0405/2009

CRIA O PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO LESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Leste/MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado o Programa de Atenção Integral à Família – PAIF, no âmbito do Município de Santa Bárbara do Leste/MG, que tem por objetivos, desenvolvidos nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), prestar atendimento sócio-assistencial, articular os serviços disponíveis para o Município e potencializar a rede de proteção social básica, nos termos da Legislação Federal Específica.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento das despesas decorrentes da implantação do CRAS, tais como aluguel de imóvel, aquisição de móveis e equipamentos, contratação de pessoal, dentre outros.

Art.2º - O Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) será responsável pela prestação de serviço municipal de atendimento às famílias vulneráveis em função da pobreza e de outros fatores de risco, e ficará vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo 1º - As famílias cadastradas no Centro são beneficiárias e sujeitas centrais das ações propostas, tanto do ponto de vista do acompanhamento direto, quanto das estratégias de emancipação que serão viabilizadas por meio de programas, projetos e serviços desenvolvidos no âmbito do PAIF – Programa de atenção Integral à Família.

Parágrafo 2º - Serão priorizadas as famílias cadastradas no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal, conforme normas do PAIF, em Legislação Federal Específica.

Art.3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar os seguintes profissionais, observada a existência de servidores do quadro efetivo disponíveis para o preenchimento das respectivas vagas, com a remuneração e a carga horária para atuação específica do PAIF:

I – 01(um) Coordenador, com remuneração de R\$500,00(quinzentos reais) e carga horária de 40(quarenta) horas semanais;

II – 01(um) Assistente Social, com remuneração de R\$850,00(oitocentos e cinquenta reais) e carga horária de 30(trinta) horas semanais;

III – 01(um) Psicólogo, com remuneração de R\$850,00(oitocentos e cinquenta reais) e carga horária de 30(trinta) horas semanais;

IV – 01(um) Auxiliar Administrativo, com remuneração de R\$465,00(quatrocentos e sessenta e cinco reais) e carga horária de 40(quarenta) horas semanais;

V – 01(um) Auxiliar de Serviços Gerais, com remuneração de R\$465,00(quatrocentos e sessenta e cinco reais) e carga horária de 40(quarenta) horas semanais.

VI – Estagiários sem remuneração e com carga horária estabelecida pela Instituição Educacional, de acordo com Convênio a ser firmado.

Parágrafo Único – O Coordenador deverá ser detentor de diploma de curso superior de Serviço Social ou Pedagogia.

Art.4º - Os cargos descritos no art.3º terão as seguintes condições:

I – Coordenador: Planejar e dirigir os serviços do CRAS, sendo responsável pelo cumprimento do disposto na presente Lei, delegando funções e estabelecendo diretrizes que norteiem o exercício dos trabalhos. Coordenar e orientar os servidores do CRAS, sendo responsável pela manutenção da ordem e a execução eficiente dos serviços prestados.

II – Assistente Social: Fornecer suporte às famílias atendidas pelo CRAS em conformidade com a presente Lei; Compor a equipe multidisciplinar do CRAS; Exercer demais atividades inerentes ao cargo, regulamentadas pelo Conselho da Classe.

III – Psicólogo: Fornecer suporte às famílias atendidas pelo CRAS em conformidade com a presente Lei; Compor a equipe multidisciplinar do CRAS; Exercer demais atividades inerentes ao cargo, regulamentadas pelo Conselho da Classe.

IV – Estagiários: Fornecer suporte às famílias atendidas pelo CRAS em conformidade com a presente Lei e sempre seguindo orientações; Compor a equipe multidisciplinar do CRAS; exercer demais atividades inerentes ao cargo, regulamentada pelo Conselho da classe.

Parágrafo Único – As funções dos cargos de Auxiliar Administrativo e Auxiliar de Serviços Gerais observarão o disposto na legislação Municipal vigente.

Art.5º - O ingresso nos cargos previsto nesta Lei se dará da seguinte forma:

I – Coordenador: Amplo (livre nomeação e exoneração)

II – Assistente Social: Contrato administrativo por prazo determinado;

III – Psicólogo: Contrato administrativo por prazo determinado;

IV - Auxiliar Administrativo; Preenchimento do cargo por servidor efetivo com atribuições compatíveis com as funções respectivas;

-V – Auxiliar Serviços Gerais: Preenchimento do cargo por servidor efetivo com atribuições compatíveis com as funções respectivas;

Parágrafo Único – A formalização dos contratos administrativos previstos no caput deste artigo atenderá às normas pertinentes aos contratos vigentes no Município.

Art.6º - As contratações poderão subsistir enquanto perdurar o PAIF e as despesas decorrentes das contratações serão custeadas com recursos próprios do Município e auxílio dos repasses financeiros do Governo Federal e ou Estadual, com destinação específica para o programa.

Art.7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando condicionada a abertura de crédito especial à prévia autorização do Legislativo Municipal.

Art.8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara do Leste/MG, 20 de outubro de 2009.

JOSÉ GERALDO CORREA DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL